



Conselho Nacional de Justiça
Processo Judicial Eletrônico

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0003483-57.2026.2.00.0000 em 25/05/2026 17:42:58 por JOAO PAULO SANTOS SCHOUCAIR

Documento assinado por:

- JOAO PAULO SANTOS SCHOUCAIR

Consulte este documento em:

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **26052517425721200000005996261**

ID do documento: **6564154**





Conselho Nacional de Justiça
Gabinete do Conselheiro João Paulo Schoucair

Pedido de Providências n.º 0003483-57.2026.2.00.0000

Requerente: Lucas Ferreira Monteiro

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA)

DESPACHO

Cuida-se de Pedido de Providências (PP) formulado por **Lucas Ferreira Monteiro** em face do **Tribunal de Justiça do Estado Do Maranhão (TJMA)**, por meio da qual se pretende o controle da conformidade administrativa em relação às disposições da Resolução CNJ n° 615/2025, especialmente quanto à governança, transparência, auditoria e rastreabilidade do uso institucional de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAGen).

O requerente sustenta que formulou pedidos de informação perante o TJMA acerca da utilização de sistemas de inteligência artificial no âmbito da atividade jurisdicional e administrativa, abrangendo aspectos relacionados à existência de normativos internos, registro de soluções no SINAPSES de mecanismos de supervisão e eventual uso individual dessas ferramentas por magistrados e servidores.

Relata, entretanto, que as respostas encaminhadas foram insuficientes e evidenciaram a inexistência de regulamentação específica, bem como a ausência de mecanismos de auditoria e monitoramento institucional.

Narra, ainda, que documentos produzidos pela própria área técnica do Tribunal reconhecem a inexistência de cadastro de soluções no SINAPSES, a ausência de política interna voltada à governança de IA e a falta de instrumentos destinados ao acompanhamento do uso de ferramentas generativas. Acrescenta que o TJMA mantém contrato ativo para disponibilização institucional da ferramenta Gemini, sem a correspondente implementação das medidas previstas na Resolução CNJ n° 615/2025.

Argumenta que o quadro narrado comprometeria os deveres de transparência, supervisão e controle estabelecidos pela regulamentação deste Conselho, além de repercutir sobre garantias processuais ligadas à fundamentação das decisões judiciais e ao pleno exercício do contraditório.

Pelos fatos e fundamentos que apresenta, solicita:

- a) O recebimento e processamento do presente Pedido de Providências, com reconhecimento de sua tempestividade e da legitimidade ativa do Requerente, nos termos dos arts. 98 e 99 do RICNJ;
- b) A notificação do TJMA, com prazo de 15 (quinze) dias, para prestar informações completas e documentadas acerca dos seguintes quesitos:
- i. Relação integral das varas, gabinetes e unidades administrativas que utilizam o Gemini ou qualquer outra solução de IAGen, inclusive para fins administrativos ou por uso individual de magistrados e servidores com contas corporativas ou privadas;
 - ii. Existência, conteúdo e fase de tramitação do normativo interno disciplinando o uso de IA no TJMA, com cópia integral do ato normativo ou do projeto em elaboração e cronograma de conclusão;
 - iii. Medidas de segurança, auditoria e governança de dados efetivamente implementadas para o uso das ferramentas de IAGen disponibilizadas pelo Contrato nº 0022/2022-TJMA;
 - iv. Estado do cadastro das soluções de IA no sistema SINAPSES do CNJ, com indicação das razões pelas quais o Gemini não foi classificado como solução sujeita a registro;
 - v. Providências adotadas para consolidar e reportar ao Comitê Nacional de IA do Judiciário as informações sobre uso individual de IAGen por magistrados e servidores, nos termos do art. 19, §§ 7º e 8º, da Resolução CNJ nº 615/2025;
 - vi. Resultado do grupo de trabalho constituído no âmbito dos PAs nº 2787/2026 e nº 22273/2025, com indicação de prazo para publicação do Plano de Conformidade;
 - vii. Existência de mecanismo de rastreabilidade entre outputs gerados por sistemas de IA e os atos jurisdicionais deles decorrentes e, em caso negativo, prazo para sua implementação;
- c) A determinação, com prazo de 90 (noventa) dias, para que o TJMA: i) edite normativo interno disciplinando o uso de IA generativa no Poder Judiciário do Maranhão, em conformidade com a Resolução CNJ nº 615/2025; ii) proceda ao cadastro das soluções de IA institucional no sistema SINAPSES; iii) implemente mecanismo de rastreabilidade entre outputs de IA e atos (e pronunciamentos) jurisdicionais; e iv) encaminhe relatório de conformidade a este Conselho, com indicação das medidas adotadas e dos prazos observados

Para regular instrução, **notifique-se** o Tribunal requerido para ciência do presente procedimento e apresentação de defesa no prazo regimental de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 94 do Regimento Interno deste Conselho.

Cópia do presente expediente servirá como ofício.

À Secretaria Processual para as providências cabíveis.

Brasília/DF, data registrada no sistema.

Conselheiro **João Paulo Schoucair**

Relator